PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2026

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR, por intermédio da Presidência e de sua Comissão Técnica de Credenciamento de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos e laboratoriais ocupacionais, regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa TJRR/SG n.º 007/2023, Decreto n.º 11.878/2024, pelas condições fixadas neste Edital de Chamamento Público e em seus anexos, de acordo com as especificações técnicas e logísticas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇO DE MEDICINA OCUPACIONAL

HORÁRIO: das 08h às 14h (horário local)

DATA DE INICIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: 16/09/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: credenciamentos@tjrr.jus.br

REGISTRO DA CONTRATAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP): 925480-16/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em Medicina Ocupacional para a operacionalização e execução do Programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)** no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), compreendendo a **realização de exames laboratoriais, exames complementares, avaliações clínicas ocupacionais e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) individuais**, em estrita consonância com o cronograma de expansão e especificações detalhadas no Termo de Referência.

1.2. O credenciamento é um procedimento auxiliar de seleção simultânea não exclusiva, no qual a Administração Pública convoca todas as empresas interessadas que preencham as condições habilitatórias estabelecidas para que prestem os serviços sob demanda. As credenciadas atuarão de forma paralela e isonômica, sendo os beneficiários distribuídos por meio de regras estritas de rodízio baseado em sistema de fila única, conforme estipulado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas na forma da legislação em vigor, que comprovem habilitação jurídica, técnica, sanitária, fiscal e trabalhista e que tenham objeto social pertinente e compatível com a execução de exames e serviços de medicina ocupacional.

2.2. Visando atender à viabilidade operacional, à celeridade e à logística assistencial estipuladas no Termo de Referência, e considerando que a totalidade dos beneficiários do programa (composta por magistrados e servidores ativos) reside e desempenha suas atribuições no Estado de Roraima, as empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, possuir sede, filial, clínica ou posto de coleta físico devidamente estruturado, licenciado e ativo no município de **Boa Vista**/**RR**, onde deverão ocorrer todas as coletas de materiais biológicos, análises de laboratório e exames clínicos ocupacionais diagnósticos.

2.3. É expressamente vedada a participação neste credenciamento de empresas que se enquadrem nas seguintes situações:

a) cujo estatuto ou contrato social seja incompatível com o escopo do objeto credenciado;

b) sob sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração do TJRR;

c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta em qualquer esfera federativa;

d) proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, ou do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

e) que possuam sócios, diretores, gerentes ou administradores enquadrados nas vedações de conflito de interesses (arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021) ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de até terceiro grau de magistrados ocupantes de cargos de direção ou de servidores investidos em funções de chefia ou assessoria da área gestora e ordenadora da contratação no TJRR (Regra de Antinepotismo do CNJ);

f) reunidas em consórcio, independente da forma de constituição, tendo em vista a necessidade de responsabilidade técnica individualizada das clínicas; e

g) estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, **a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação**; e

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

3.1. Qualquer dúvida existente sobre os termos deste edital poderá ser objeto de consulta para esclarecimentos e providências ou para impugná-las mediante petição apresentada por meio eletrônico, via e-mail: credenciamentos@tjrr.jus.br, a qualquer tempo.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, ainda, o número deste credenciamento, o nome completo do interessado devidamente qualificado, o telefone para contato e o e-mail para a resposta.

3.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

3.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br e www.tjrr.jus.br (menu “licitações”), no prazo estabelecido no subitem 3.1.2.

3.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

3.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

3.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a

decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

3.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

3.3. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

3.4. As respostas aos esclarecimentos e impugnações serão enviadas, via e-mail, para ciência dos interessados que forneceram o endereço eletrônico, bem como nos endereços https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.tjrr.jus.br (menu “licitações”).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Edital de Credenciamento vigorará de forma ininterrupta, em regime de fluxo contínuo, ficando aberto ao recebimento de novos requerimentos de inscrições de clínicas e prestadoras qualificadas de medicina ocupacional enquanto subsistir o interesse administrativo de atendimento à saúde preventiva do corpo funcional.

4.2. Os interessados habilitados manterão a sua condição jurídica de credenciados pelo período limite de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de homologação do credenciamento pelo Tribunal de Justiça

4.3. Toda a documentação necessária para habilitação jurídica, fiscal e técnica deverá ser digitalizada e encaminhada integralmente via correio eletrônico oficial da comissão (credenciamentos@tjrr.jus.br), dispensando-se o protocolo de documentos em meio físico papel, salvo na ocorrência de dúvida fundada sobre a autenticidade técnica dos registros.

5. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO (DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA)

5.1. Como condição para a habilitação técnica e cadastramento regular no sistema de rodízio do Tribunal, a proponente deverá encaminhar eletronicamente os documentos listados nas alíneas seguintes:

a) Habilitação Jurídica e Cadastro de Sociedade:

i) Registro comercial ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivado e registrado no órgão de comércio competente, demonstrando objeto social compatível com a medicina ocupacional;

ii) Inscrição ativa e regular perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

iii) Comprovante de endereço físico da sede operacional, filial ou clínica localizada no município de Boa Vista/RR ; e

iv) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante** ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

i) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

ii) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do local da sede e da filial de Boa Vista/RR;

iii) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente perante a Justiça do Trabalho.

c) Qualificação Técnica e Regularidade Sanitária (Específica):

i) Registro ativo e situação de regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Roraima;

ii) Indicação formal de médico do trabalho responsável técnico com CRM/RR ativo e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho;

iii) Licença Sanitária ou Alvará de Funcionamento Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária de Boa Vista/RR;

iv) Declaração devidamente assinada de infraestrutura adequada para atendimento (itinerante e fixo) e plena capacidade operacional de realização dos exames laboratoriais, clínicos e complementares previstos.

d) Documentação Complementar e Compromissos Obrigatórios (Anexos):

i) Requerimento de Inscrição e Credenciamento, preenchido de acordo com o modelo contido no Anexo II deste Edital;

ii) Declarações Obrigatórias Unificadas (Inexistência de fato impeditivo, regras de antinepotismo, regularidade do trabalho do menor, diretrizes de sustentabilidade e adequação à LGPD), preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital;

iii) Termo de Confidencialidade e Segurança da Informação, devidamente preenchido e assinado eletronicamente por representante legal autorizado, conforme modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, comprometendo-se ao sigilo absoluto dos prontuários e dados médicos acessados.

iv) Minuta do Termo de Credenciamento, devidamente preenchida e assinada eletronicamente por representante legal autorizado, conforme modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

e) <u>Qualificação Econômico-Financeira</u>

i) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa requerente ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato;

ii) Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação será encaminhada, pelos candidatos via e-mail (credenciamentos@tjrr.jus.br). A Comissão de Credenciamento terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação dos documentos relacionados neste Edital de Credenciamento, para proceder ao julgamento da qualificação jurídica e técnica do interessado.

6.2. Após analisar as solicitações de credenciamento com os critérios estabelecidos, a Comissão de Credenciamento divulgará o resultado do julgamento, indicando os pedidos deferidos e indeferidos.

6.3. A Secretaria Geral do TJRR realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução e análise da Comissão de Credenciamento.

6.4. Convocados formalmente pelo Tribunal por meio de correspondência eletrônica, os proponentes habilitados deverão comparecer para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação.

6.5. O Termo de Credenciamento regular assinado pelas partes terá vigência inicial estabelecida pelo período limite de até 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, regulando-se as metas físicas e financeiras de cada ciclo na forma de prorrogações.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não o desincumbirá do cumprimento de eventuais lotes direcionados em andamento e das responsabilidades deles decorrentes.

7.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II ,III e IV do item 7.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a Instrução Normativa TJRR/SG nº 007/2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

8.2. O credenciado que descumprir, total ou parcialmente, regra estabelecida no Credenciamento celebrado com o TJRR ficará sujeito às seguintes sanções:

a) multa;

b) advertência por escrito;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

8.2.1. As sanções a que se referem as alíneas 'b', 'c' e 'd' do subitem 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

8.2.3. A aplicação das sanções previstas no subitem 8.2 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.3. A sanção de multa moratória será imposta ao credenciado que executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do faturamento mensal do lote

correspondente em atraso, para 1 (um) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias , a ser calculado sobre o valor total do faturamento mensal do lote correspondente executado com vício de prazo;

c) 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor total do faturamento mensal do lote correspondente executado com vício de prazo.

8.3.1. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

8.3.2. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, o setor demandante do serviço (SUBSO) deve notificar a credenciada e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

8.3.3. A sanção de multa compensatória será imposta ao credenciado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJRR descredenciar unilateralmente o credenciado, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3.1. A inexecução parcial do objeto do serviço implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

8.3.3.2. A inexecução total do objeto do serviço implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total estimado anual do contrato.

8.4. As sanções aplicadas definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e nos sistemas internos do Tribunal.

8.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJRR, o débito será encaminhado para imediata inscrição em Dívida Ativa do Estado de Roraima e protesto extrajudicial.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A fiscalização técnica e a gestão geral deste credenciamento serão executadas por fiscais indicados pela Secretaria Demandante e pela Subsecretaria de Saúde Ocupacional (SUBSO) do Tribunal de Justiça de Roraima.

9.2. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas surgidas no decorrer da execução serão resolvidos pela Secretaria-Geral do TJRR.

9.3. Integram o presente Edital de Credenciamento, para todos os fins técnicos, operacionais e jurídicos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I — Termo de Referência nº 67/2026;

b) ANEXO II — Modelo de Requerimento de Inscrição e Declarações Unificadas;

c) ANEXO III — Orçamento Estimado - Tabela de Preços **(disponibilizado em anexo na íntegra - procedimento administrativo SEI - 0009528-93.2026.8.23.8000 Evento 2921907)**;

d) ANEXO IV — Termo de Confidencialidade e Segurança da Informação; e

e) ANEXO V — Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento (**disponibilizado em anexo na íntegra - procedimento administrativo SEI - 0009528-93.2026.8.23.8000 Evento 2921912).**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 67/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM MEDICINA OCUPACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE (EPS) NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Toda a ação da Administração Pública é manejada com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, os quais formam o regime jurídico administrativo constante no ordenamento jurídico nacional. Além disso, de forma expressa, o constituinte elencou no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de sorte que os agentes públicos possuem o dever de observar em todas as suas ações tais princípios como direcional necessário tanto para a organização de ações administrativa, quanto para os possíveis, impactos que essas ações culminarão.

1.2. A Constituição Federal trouxe como regra o dever de licitar para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e alienações, assim todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos, ou contratar serviços deve percorrer as fases do Procedimento Licitatório, previsto na Lei n.º 14.133/2021.

1.3. A Lei n.º 14.133/2021 introduziu o procedimento de credenciamento como uma alternativa mais ágil e flexível nas contratações públicas, tal mecanismo permite que interessados se cadastrem a qualquer momento, simplificando o acesso a processos de contratação sem a necessidade de licitações tradicionais. A principal finalidade é oferecer maior rapidez e facilidade, viabilizando a participação contínua de fornecedores, prestadores de serviços ou profissionais. A dispensa de procedimentos burocráticos frequentes torna o credenciamento uma opção eficiente, especialmente em situações de emergência, contribuindo para a economia de recursos públicos. Além disso, essa modalidade estimula a participação de pequenas e médias empresas, profissionais liberais e empreendedores individuais, promovendo a diversidade de fornecedores. Também se destaca por facilitar a contratação de serviços especializados e inovadores, sem os trâmites complexos de uma licitação convencional. De modo que o credenciamento, inserido na nova Lei de Licitações, surge como uma ferramenta estratégica para atender às diversas demandas do setor público, adaptando-se a diferentes cenários e necessidades emergenciais.

2. OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de Medicina Ocupacional para a operacionalização e execução do Programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), englobando a realização de exames laboratoriais, exames complementares, avaliações clínicas ocupacionais e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), em estrita conformidade com as solicitações médicas individualizadas.

2.2. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,

preenchidos os requisitos necessários, se credenciam no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (Art. 6º, inciso XLIII). No presente modelo de contratação, as credenciadas atuarão de forma paralela e não exclusiva, sendo a demanda distribuída sob regras isonômicas de rodízio.

3. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

3.1. A presente demanda tem por finalidade assegurar a execução dos Exames Periódicos de Saúde - EPS aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário. O normativo determina que os Tribunais adotem medidas voltadas à promoção da saúde, à prevenção de doenças e ao acompanhamento clínico periódico de seus integrantes, como estratégia essencial para garantir condições adequadas de trabalho, reduzir riscos ocupacionais e fortalecer a qualidade de vida no serviço público, no âmbito do judiciário.

3.2. Considerando que a unidade de saúde deste Tribunal não dispõe de estrutura laboratorial própria para a realização de coletas e análises clínicas necessárias aos exames periódicos, o que inviabiliza a execução direta dessa obrigação legal, evidencia-se a imprescindibilidade da contratação de rede de prestadores externos, aptos a oferecer serviços com abrangência geográfica suficiente para atender não apenas a capital, mas também, as comarcas do interior e o público em regime de teletrabalho.

3.3. Nesse contexto, a modalidade de credenciamento, prevista no art. 78 da Lei n.º 14.133/2021, revela-se a forma mais pertinente de contratação. Trata-se de instrumento jurídico que permite ampliar a rede de atendimento por meio da habilitação de múltiplos prestadores que atendam às condições fixadas pelo Tribunal, assegurando capilaridade, descentralização e continuidade dos serviços. Além de evitar a concentração em um único fornecedor, o credenciamento garante maior flexibilidade operacional, reduzindo riscos de descontinuidade e possibilitando que magistrados e servidores tenham acesso a clínicas mais próximas de sua localidade de atuação ou residência.

3.4. Ademais, a política a ser implementada prevê que os recursos públicos sejam direcionados ao atendimento de magistrados e servidores preferencialmente, em consonância com a Resolução CNJ nº 207/2015.

3.5. Para além disso, a contratação em tela constitui instrumento que possibilitará o cumprimento de obrigações fiscais desta Corte, ao garantir a coleta de dados e informações de saúde do corpo funcional, que deverão ser enviadas ao eSocial - Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

3.6. Resultados a Serem alcançados

3.6.1. O credenciamento possibilitará a implementação de um programa estruturado de exames periódicos de saúde ocupacional, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 207/2015. Essa medida viabilizará a efetiva ampliação da política de atenção integral à saúde à rotina institucional, com procedimentos padronizados, rede credenciada de prestadores e fluxos definidos para atendimento na capital, nas comarcas do interior e em regime de teletrabalho.

3.6.2. Do ponto de vista administrativo, haverá maior capacidade de planejamento e monitoramento das ações de saúde ocupacional, com geração de relatórios, indicadores de acompanhamento e registro sistematizado dos resultados, fortalecendo a governança institucional. Além disso, a medida refletirá diretamente na valorização do corpo funcional, na melhoria da qualidade de vida no trabalho e na consolidação de uma cultura organizacional voltada para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

3.6.3. Assim, vislumbra-se implementar um sistema de credenciamento que permita que o público alvo do TJRR realize seus exames periódicos de saúde de forma descentralizada e eficiente.

3.7. Planejamento Estratégico

3.7.1. A presente demanda está alinhada com os principais documentos estratégicos deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme demonstrado a seguir:

1. Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2021-2026):

1. Plano de Ação do PEI 2021-2026 em "Instituir a Gestão Estratégica de Pessoas" (p. 32); e
2. "Otimizar recursos destinados às ações e projetos" (p. 39).

2. Plano de Gestão (2025-2027):

1. Plano de Gestão 2025-2027 em "Engajar e empoderar o corpo funcional com o propósito institucional e aprimorar a gestão de pessoas" (p. 22);
2. "Implementação de Programa de Ações em Saúde Baseados em Promoção da Saúde e Programa de Ações" (p. 22.)

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O credenciamento destina-se a instituir uma rede qualificada de prestadores aptos a executar as etapas operacionais do Programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS), compreendendo o agendamento dos beneficiários, a realização dos exames laboratoriais e complementares, a realização de exames clínicos ocupacionais, a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e a disponibilização dos resultados integrados em plataforma ou formato digital que assegure controle de acesso por usuário autenticado, restrição de acesso aos dados conforme perfil autorizado e registro das operações realizadas, observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.2. Das Modalidades de Execução do Atendimento

4.2.1. A execução dos serviços médicos e laboratoriais ocorrerá de forma flexível e programada, em observância aos critérios de conveniência administrativa e logística estipulados pela Subsecretaria de Saúde Ocupacional (SUBSO) do Tribunal, dividindo-se nas seguintes modalidades:

I) Atendimento Itinerante em Espaço Disponibilizado pelo Tribunal: Para os exames compatíveis com estrutura móvel (tais como coletas de material biológico, citologia oncótica cervical, triagem básica ou exames de oftalmologia compatíveis), a contratada realizará os atendimentos de forma presencial em salas especialmente disponibilizadas pelo TJRR, competindo à empresa fornecer integralmente os recursos humanos especializados, insumos laboratoriais, equipamentos médicos calibrados, recipientes para descarte de material biológico infectante e transporte especializado de amostras.

II) Atendimento nas Instalações Físicas da Credenciada: Os exames complementares e diagnósticos que demandem infraestrutura fixa complexa ou equipamentos especializados (mamografias, radiografias, audiometrias e consultas ocupacionais complexas) deverão ser executados na rede física de atendimento da própria empresa credenciada no município de Boa Vista/RR, assegurando-se o cumprimento rigoroso de todas as normas sanitárias vigentes.

4.3. Dos Critérios de Habilitação e Regularidade

4.3.1. As empresas interessadas em obter o credenciamento deverão comprovar perante a comissão competente o preenchimento integral dos requisitos estabelecidos nas alíneas seguintes:

a) Habilitação Jurídica e Cadastro de Sociedade:

i) Registro comercial ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivado e registrado no órgão de comércio competente, demonstrando objeto social compatível com a medicina ocupacional;

ii) Inscrição ativa e regular perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

iii) Comprovante de endereço físico da sede operacional, filial ou clínica localizada no município de Boa Vista/RR ; e

iv) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante** ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

i) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

ii) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do local da sede e da filial de Boa Vista/RR;

iii) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente perante a Justiça do Trabalho.

c) Qualificação Técnica e Regularidade Sanitária (Específica):

i) Registro ativo e situação de regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Roraima;

ii) Indicação formal de médico do trabalho responsável técnico com CRM/RR ativo e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho;

iii) Licença Sanitária ou Alvará de Funcionamento Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária de Boa Vista/RR;

iv) Declaração devidamente assinada de infraestrutura adequada para atendimento (itinerante e fixo) e plena capacidade operacional de realização dos exames laboratoriais, clínicos e complementares previstos.

d) Documentação Complementar e Compromissos Obrigatórios (Anexos):

i) Requerimento de Inscrição e Credenciamento, preenchido de acordo com o modelo contido no Anexo II deste Edital;

ii) Declarações Obrigatórias Unificadas (Inexistência de fato impeditivo, regras de antinepotismo, regularidade do trabalho do menor, diretrizes de sustentabilidade e adequação à LGPD), preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital;

iii) Termo de Confidencialidade e Segurança da Informação, devidamente preenchido e assinado eletronicamente por representante legal autorizado, conforme modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, comprometendo-se ao sigilo absoluto dos prontuários e dados médicos acessados.

iv) Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento, devidamente preenchida e assinada eletronicamente por representante legal autorizado, conforme modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

e) <u>Qualificação Econômico-Financeira</u>

i) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa requerente ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato;

ii) Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.4. Das Regras de Distribuição da Demanda (Sistema de Rodízio)

4.4.1. A fim de garantir a isonomia administrativa, a transparência e a distribuição equitativa das ordens de serviço entre os credenciados, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Subsecretaria de Saúde Ocupacional (SUBSO) efetuará o direcionamento de beneficiários por meio de rodízio baseado em fila única.

4.4.2. Cada empresa credenciada receberá uma cota máxima e padrão de até 20 (vinte) beneficiários por ciclo de direcionamento, antes que a prioridade seja transferida para a próxima credenciada da ordem do rodízio;

4.4.3. O prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para a consolidação de cada lote de encaminhamento iniciará a sua contagem no primeiro dia útil subsequente à emissão da solicitação médica do primeiro beneficiário vinculado à cota da vez;

4.4.4. Transcorrido o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis sem que o Tribunal emita requisições suficientes para atingir a cota máxima de 20 beneficiários, a SUBSO encaminhará a remessa com o saldo acumulado no período (ex: 12 beneficiários) à empresa da vez, impedindo atrasos de agendamento;

4.4.5. No caso de envio de remessa parcial por decurso de prazo, a empresa credenciada correspondente permanecerá com o status de prioridade na fila de rodízio, com o objetivo exclusivo de receber as requisições subsequentes que venham a ser emitidas até que o seu saldo remanescente da cota de 20 beneficiários seja totalmente integralizado (ex: os 8 beneficiários restantes);

4.4.6. A empresa credenciada somente será deslocada para a última posição da fila de rodízio após a remessa cumulativa e integral de 20 beneficiários sob sua cota, ativando imediatamente o repasse de prioridade de envio para o prestador subsequente da fila.

4.5. Dos Prazos Operacionais de Execução

4.5.1. Recebida a requisição oficial da SUBSO, a empresa credenciada deverá agendar os exames do beneficiário no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, ajustando a data e os horários de forma compatível com a disponibilidade do magistrado ou servidor.

4.5.1.1. Em caso de cancelamento motivado por indisponibilidade técnica, pane de aparelhos ou ausência justificada do profissional da credenciada, um novo agendamento do magistrado ou servidor deverá ser realizado em no máximo 5 (cinco) dias úteis, devendo o fato ser justificado de imediato à fiscalização do Edital de Credenciamento.

4.5.2. Os resultados consolidados e os respectivos laudos devem ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de coleta do material biológico ou da realização do exame, em formato eletrônico (PDF pesquisável) de alta legibilidade, assegurando a proteção conferida pela LGPD.

4.5.3. Identificada qualquer ilegibilidade, divergência de identificação do beneficiário, ausência de assinaturas de responsáveis técnicos ou laudos incompletos, a credenciada deverá retificar e reapresentar os documentos saneados em até 2 (dois) dias úteis, sem qualquer cobrança de taxa ou ônus financeiro adicional ao Tribunal.

4.6. Da Avaliação Ocupacional e do Faturamento Mensal

4.6.1. Após o recebimento dos exames laboratoriais e diagnósticos, compete à empresa credenciada a avaliação clínica médica do trabalho, emissão do ASO correspondente e consolidação das faturas para processamento administrativo.

4.6.1.1. O médico coordenador ou examinador da credenciada emitirá o respectivo ASO e providenciará seu envio eletrônico à SUBSO para fins de arquivo clínico e transmissão aos eventos obrigatórios do eSocial, respeitando os sigilos médicos regulamentares.

4.6.1.2. Até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, a credenciada entregará à fiscalização um relatório consolidado contendo a relação nominal detalhada dos servidores atendidos, a memória de cálculo do faturamento e a lista de eventuais ausências (no-shows) para controle e conferência prévia ao faturamento.

4.7. Da Estimativa de Quantitativos dos Exames

4.7.1. Apresenta-se a estimativa consolidada dos exames a serem realizados ao longo do exercício contratual para o projeto piloto de 600 (seiscentos) beneficiários, encontra-se no Anexo III do Edital - ORÇAMENTO ESTIMADO/ TABELA DE PREÇOS.

4.7.2. O rol de exames laboratoriais, clínicos e complementares constante da tabela do subitem 4.7.1. poderá ser atualizado e expandido no decorrer da vigência do Credenciamento, sempre que se fizer necessário para a adequação ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atualizações das Normas Regulamentadoras (NRs) do MTE, exigências do eSocial ou diretrizes do CNJ.

4.7.3. **A inclusão de novos exames ou reajustes serão formalizadas mediante aditamento à Tabela de Referência do Edital e ao Termo Aditivo do Credenciamento, observados os seguintes procedimentos:**

a) emissão de Nota Técnica da Subsecretaria de Saúde Ocupacional (SUBSO) demonstrando a pertinência do novo exame com a política de saúde ocupacional do órgão;

b) fixação do preço unitário de referência do novo exame mediante pesquisa de mercado;

c) notificação formal de todas as credenciadas para manifestação de interesse na prestação do novo item pelos valores de referência fixados pela Administração; e

d) assinatura de Termo Aditivo ao Termo de credenciamento das credenciadas optantes, mantendo-se inalteradas as demais regras do rodízio.

4.7.3.1. A manifestação expressa de recusa ou a ausência de resposta do credenciado no prazo fixado na notificação ensejará o seu **descredenciamento**, com a consequente rescisão do Termo de Contrato por inadmissibilidade de prestação parcial do PCMSO, **sem a aplicação de sanções administrativas ou penalidades**, garantido o pagamento pelos exames e procedimentos executados até a data do desligamento.

4.8. Do Cronograma de Expansão do Programa

4.8.1. A fim de assegurar a universalização gradativa da cobertura de saúde preventiva e viabilizar a adaptação operacional dos fluxos de convocação da SUBSO, a execução do Programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) obedecerá ao seguinte cronograma plurianual orientativo de ampliação:

Ano de Execução	Cobertura Mínima Prevista	Quantidade Estimada de Beneficiários
1º Ano	35% de cobertura	600 beneficiários (Fase Piloto)
2º Ano	60% de cobertura	Aproximadamente 1.050 beneficiários

3º Ano	80% de cobertura	Aproximadamente 1.400 beneficiários
4º Ano	100% de cobertura	Totalidade dos servidores e magistrados
Anos seguintes	100% de cobertura	Atendimento integral com atualizações de quadro

4.8.2. O cronograma de expansão progressiva de que trata este subitem constitui mera previsão técnica e orientativa para planejamento de metas físicas e orçamentárias do Tribunal, não gerando para as empresas credenciadas qualquer direito subjetivo à sua efetivação integral, à garantia de fluxo de beneficiários ou a faturamento mínimo programado. As ampliações anuais de cobertura funcional previstas poderão não ocorrer no decorrer dos anos ou serem redimensionadas ou suspensas por interesse unilateral e discricionário da Administração do TJRR, com base na real demanda operacional de atendimento, na disponibilidade de prévia e suficiente dotação orçamentária em cada exercício financeiro e na conveniência administrativa do órgão, ficando a Administração do Tribunal isenta de qualquer vinculação ou dever de indenizar pela não concretização das metas estimadas.

4.9. Critérios de Sustentabilidade

4.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo em vista que o Tribunal possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, a CONTRATADA deverá observar o **Guia Nacional de contratações Sustentáveis**, além **da Resolução n. 400/2021/CN**J, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, atendendo, ainda, ao que for aplicável, aos seguintes requisitos:

a. cumprir integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

b. preferência por materiais que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

c. priorizar a comunicação feita por e-mail, evitando envio de documentos impressos;

d. utilização, preferencialmente, por embalagens recicladas ou recicláveis;

e. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

f. proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; e

g. fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. O valor global estimado para a contratação dos serviços de medicina ocupacional no presente exercício financeiro é de **R$ 284.063,68 (duzentos e oitenta e quatro mil sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, dimensionado especificamente para cobrir o atendimento integral do **quantitativo inicial estimado de 600 (seiscentos) beneficiários**

pertencentes à fase piloto do programa.

5.2. O montante financeiro fixado para o primeiro ciclo contratual possui caráter **estritamente estimativo**, o que significa que a Administração do TJRR não estará, sob nenhuma hipótese, obrigada a despender a totalidade dos recursos ou a exaurir as cotas de atendimento estipuladas. A contratação efetiva e os pagamentos mensais serão realizados sob demanda, baseando-se no exato número de exames e consultas ocupacionais executados pelas credenciadas e faturados após auditoria médica, ficando o ritmo de execução estritamente condicionado à real necessidade operacional do Tribunal e à disponibilidade orçamentária vigente.

5.3. **Os valores estimados anuais previstos para os exercícios financeiros subsequentes poderão sofrer incremento proporcional, de modo a acomodar o aumento planejado da demanda, em estrita conformidade com o cronograma de expansão progressiva estipulado no subitem 4.8 deste termo de referência (passando de 35% de cobertura no primeiro ano para 60%, 80% e 100% de cobertura nos anos consecutivos).**

5.4. **As alterações de metas operacionais e as atualizações orçamentárias correlatas, decorrentes da expansão prevista do Programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS), serão formalizadas de forma estrita mediante a celebração de termo aditivo ao termo de credenciamento, por ocasião das prorrogações anuais autorizadas, condicionadas à prévia dotação orçamentária do exercício correspondente.**

5.5. Reajuste

5.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/08/2026.

5.5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação, e no limite do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do caput desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

5.5.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 6.1. desta cláusula.

5.5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. A comissão de credenciamento designada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a análise integral dos documentos de habilitação enviados pelas interessadas, contados do seu protocolo oficial. O prazo ficará suspenso na hipótese de necessidade de diligência ou saneamento de pendências documentais;

6.2. Uma vez homologado e publicado o ato de habilitação do credenciamento, os representantes das empresas credenciadas serão formalmente convocados para assinar o respectivo Termo de Credenciamento no prazo improrrogável de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação;

6.3. Os interessados habilitados manterão a sua condição jurídica de credenciados pelo período limite de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de homologação do credenciamento pelo Tribunal de Justiça;

6.4. O Edital de Credenciamento vigorará de forma ininterrupta, em regime de fluxo contínuo, ficando aberto ao recebimento de novos requerimentos de inscrições de clínicas e prestadoras qualificadas de medicina ocupacional enquanto subsistir o interesse administrativo de atendimento à saúde preventiva do corpo funcional;

6.5. As empresas credenciadas que desejarem rescindir ou se desvincular do credenciamento por razões de conveniência particular deverão apresentar pedido formal e fundamentado à fiscalização do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a manter os agendamentos já agendados até o respectivo encerramento do prazo.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do Credenciado:

a. prestar todos os serviços médicos, laboratoriais e complementares dentro das diretrizes de boa técnica, observando com zelo e rigor os prazos operacionais, os protocolos regulamentares do PCMSO e as boas práticas de saúde ocupacional;

b. assumir responsabilidade direta por todas as ações de seus prepostos, profissionais médicos, técnicos e parceiros, garantindo que todos os laudos sejam validados por profissionais regularmente habilitados em seus conselhos de classe;

c. manter absoluto sigilo sobre quaisquer prontuários, resultados de exames ou informações pessoais sensíveis sobre a saúde dos magistrados e servidores, guardando os respectivos segredos profissionais previstos no Código de Ética Médica e legislação penal;

d. atender prontamente a todas as solicitações de informações, auditoria técnica de prontuários ou auditorias administrativas solicitadas pela SUBSO ou pela fiscalização oficial do Tribunal de Justiça; e

e. Manter durante toda a execução e vigência do credenciamento todas as condições de habilitação jurídica, técnica, sanitária e fiscal exigidas por ocasião do edital de chamamento.

7.2. São expressamente vedadas ao Credenciado:

a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do

TJRR;

b. subcontratação do objeto; e

c. nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ n.º 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos Magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

7.3. Durante a vigência do credenciamento, o TJRR deverá proceder conforme os casos abaixo:

a. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os dados de agendamento de forma adequada e tempestiva para permitir a programação operacional de exames pela credenciada;
b. Designar formalmente fiscais para acompanhar a execução contratual, aferindo o cumprimento dos prazos reguladores e emitindo notificações em caso de descumprimento ou atraso injustificado dos exames;
c. Proceder à devida validação técnica dos relatórios mensais de atendimentos, à conferência das memórias de cálculo e ao posterior processamento e pagamento dos valores atestados em favor das credenciadas, no prazo regulamentar do contrato; e
d. Rejeitar formalmente e por escrito laudos ilegíveis, exames realizados em desconformidade com a requisição médica do Tribunal, notificando a empresa para retificação em conformidade com as regras de saneamento estabelecidas.

8. FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. As obrigações oriundas do CREDENCIAMENTO deverão ser executadas fielmente pelas partes, conforme as condições dispostas em edital de credenciamento, neste Termo de Referência, as normas da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. A execução do CREDENCIAMENTO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CREDENCIAMENTO, ou pelos respectivos substitutos.

8.3. O fiscal do CREDENCIAMENTO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do CREDENCIAMENTO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do CREDENCIAMENTO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.6. As comunicações devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. Após a conclusão dos serviços realizados no período de referência, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao Fiscal do CREDENCIAMENTO, para fins de conferência, recebimento e processamento do pagamento, a Requisição de Pagamento, acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Serviços, do relatório mensal consolidado dos atendimentos realizados, da memória de cálculo do faturamento e, quando houver, da relação de ausências dos beneficiários, bem como das seguintes certidões de regularidade:

a. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais;

c. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Municipais

d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.1. Após a apresentação da documentação prevista no subitem 8.7 e a verificação da efetiva prestação dos serviços, a fiscalização emitirá o termo de recebimento provisório no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

8.7.2. No intervalo entre o recebimento provisório e a emissão do recebimento definitivo, a fiscalização do credenciamento realizará a aferição integral dos prazos operacionais e da qualidade do atendimento com base nas metas e diretrizes estipuladas no Índice de Medição de Resultados (IMR) (Anexo I), apurando formalmente o percentual de conformidade e eventuais glosas ou descontos a serem aplicados sobre o faturamento do período

8.7.3. O prazo para a emissão do recebimento definitivo é de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório e conclusão da aplicação do IMR, com a consequente definição de descontos aplicáveis ou validação integral do nível de desempenho exigido.

8.8. Caberá ao fiscal do CREDENCIAMENTO encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças do TJRR, para pagamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a nota fiscal, certidões de regularidade, após o recebimento definitivo.

8.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9. DA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE DADOS (LGPD)

9.1. Tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e na Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça e as empresas credenciadas obrigam-se a adotar as medidas de segurança técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade aplicáveis.

9.2. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste credenciamento deverá se limitar ao estritamente mínimo necessário para a sua devida execução. Na condução dos serviços, os partícipes observarão as seguintes diretrizes reguladoras:

a. o tratamento dos prontuários e resultados de exames deve se restringir exclusivamente à finalidade legal de monitoramento de saúde ocupacional do PCMSO e cumprimento dos eventos reguladores do eSocial;

b. garantir aos magistrados e servidores o acesso fácil e gratuito sobre a integralidade de seus exames e prontuários médicos armazenados no ambiente da credenciada;

c. ao término de sua vigência e tratamento, os registros e dados sensíveis que não possuam obrigação legal de arquivamento prolongado deverão ser eliminados com segurança ou transferidos com integridade ao Tribunal, conforme regulamento.

9.3. É terminantemente proibido aos parceiros credenciados comercializar, compartilhar, ceder ou utilizar para fins mercadológicos e publicitários qualquer elemento de dado pessoal ou sensível dos beneficiários obtido em razão deste credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata, responsabilização administrativa e criminal.

9.4. Qualquer incidente de segurança, vazamento acidental de dados, acessos não autorizados por prepostos ou terceiros aos prontuários médicos ou laudos clínicos deverá ser imediatamente notificado à outra parte no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência, para a adoção célere de medidas mitigadoras adicionais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Compete exclusivamente à Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima deliberar sobre a resolução de casos omissos, interpretações de regras operacionais do rodízio ou casos fortuitos verificados durante o credenciamento de medicina ocupacional.

10.2. Toda a comunicação institucional, notificações formais de atrasos, envio de requisições de exames ou protocolamento de faturas mensais de atendimento deverão ser encaminhados e processados prioritariamente por meio eletrônico oficial do Tribunal, sob acompanhamento da SUBSO.

ANEXO I - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DIRETRIZES DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) Simplificado estabelece os parâmetros e indicadores operacionais que regulam a qualidade na execução do Programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR).

1.2. O faturamento mensal bruto das empresas credenciadas estará condicionado à aferição mensal de sua performance pela Subsecretaria de Saúde Ocupacional (SUBSO), de modo que o valor final pago corresponda exatamente ao nível de serviço e qualidade entregues, em cumprimento ao princípio constitucional da eficiência.

2. QUADRO RESUMIDO DE INDICADORES (METAS E GLOSAS)

Indicador	Critério de Medição	Meta	Glosas por Desvio
1. Agendamento	Percentual de consultas/exames agendados em até 5 dias úteis a partir da convocação oficial.	≥ 95%	• 90% a 94.9%: Glosa de 2% • 80% a 89.9%: Glosa de 5% • < 80%: Glosa de 10%.
2. Entrega de Resultados/Laudos	Percentual de laudos entregues em PDF pesquisável em até 10 dias úteis após a coleta.	≥ 95%	• 90% a 94.9%: Glosa de 2% • 80% a 89.9%: Glosa de 5% • < 80%: Glosa de 10%.

3. Saneamento	Percentual de laudos retificados e reentregues em até 2 dias úteis após identificação de falha.	≥ 95%	• 90% a 94.9%: Glosa de 2% • 80% a 89.9%: Glosa de 5% • < 80%: Glosa de 10%.
4. Repetição de coleta ou exame por falha da credenciada	Percentual de exames realizados sem necessidade de repetição de coleta ou procedimento por perda, acondicionamento inadequado, erro de identificação, processamento inadequado ou outra falha imputável à credenciada.	100%	• 95% a 99.9%: Glosa de 2% • 90% a 94.9%: Glosa de 3% • 80% a 89.9%: Glosa de 5% • < 80%: Glosa de 10%.
5. Qualidade	Número de reclamações recebidas pela fiscalização, procedentes de beneficiários sobre os atendimentos.	0 (Zero)	• Até 1: Tolerância • 2 ocorrências: Glosa de 2% • 3 ocorrências: Glosa de 5% • > 3: Glosa de 10%.

3. PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO, DEFESA E APLICAÇÃO DE GLOSA

a) Notificação das Ocorrências: Sempre que a fiscalização do Tribunal de Justiça de Roraima (SUBSO) identificar o descumprimento de qualquer uma das metas dos indicadores previstos no Quadro do IMR, a empresa credenciada será imediatamente notificada por meio eletrônico oficial, contendo o detalhamento da inconformidade apontada;

b) Prazo para Manifestação: A partir do recebimento da notificação, a credenciada disporá do prazo improrrogável de até **5 (cinco) dias úteis** para protocolar sua manifestação prévia, justificativa por escrito ou apresentação de provas documentais que elidam sua responsabilidade (como o absenteísmo comprovado do servidor beneficiário ou falhas logísticas geradas pelo próprio Tribunal);

c) Decisão e Aplicação da Glosa: A SUBSO analisará a defesa apresentada. Na hipótese de a justificativa não ser protocolada tempestivamente, ou de as alegações e provas serem rejeitadas por inconsistência técnica, o TJRR aplicará a glosa correspondente, a qual será deduzida de forma definitiva do faturamento mensal do respectivo período de apuração.

4. POSSIBILIDADE DE DESCREDENCIAMENTO POR REINCIDÊNCIA OPERACIONAL

4.1. Com o objetivo de assegurar a excelência no monitoramento preventivo da saúde do corpo funcional, o descumprimento reiterado de metas configurará reincidência técnica e ensejará a rescisão unilateral da parceria por meio de descredenciamento de ofício, conforme as regras abaixo:

a) Reincidência de Desempenho Crítico: Considera-se reincidência o não atingimento dos objetivos mínimos estabelecidos de forma contínua ou dispersa, caracterizado pelas seguintes ocorrências operacionais:

i) Não atingimento da meta mínima de qualquer um dos indicadores do IMR por **2 (duas) vezes consecutivas***;*

ii) Não atingimento da meta mínima de qualquer um dos indicadores do IMR por **3 (três) vezes intercaladas** *dentro de um período de 12 (doze) meses.*

b) Rito Sancionatório e Ampla Defesa: Constatada a reincidência descrita nas alíneas anteriores, o Tribunal de Justiça efetuará o bloqueio preventivo imediato de novos encaminhamentos de beneficiários (suspensão da fila de rodízio) e concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a manifestação final da credenciada. Caso a defesa seja rejeitada pela Secretaria-Geral do TJRR, a empresa será formalmente descredenciada de ofício e excluída permanentemente do certame, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

5. DESCREDENCIAMENTO POR VAZAMENTO DE DADOS (LGPD) COM RITO DE DEFESA

a) Medida Cautelar de Suspensão Imediata (Bloqueio do Rodízio): Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), havendo indício consistente ou confirmação de qualquer incidente de segurança que resulte no vazamento de dados pessoais, prontuários ou resultados de exames sensíveis de saúde dos beneficiários, o Tribunal de Justiça de Roraima efetuará a suspensão cautelar imediata de novos encaminhamentos de servidores (bloqueio do rodízio) e suspenderá os acessos da empresa credenciada aos sistemas informatizados, visando resguardar a privacidade do corpo funcional;

b) Notificação e Prazo para Manifestação de Defesa: Concomitantemente ao bloqueio preventivo, a empresa credenciada será formalmente notificada eletronicamente sobre o incidente apontado, dispondo do prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação prévia, justificativa por escrito e provas técnicas que demonstrem que adotou todas as medidas de segurança cibernética cabíveis ou que o vazamento não decorreu de suas atividades ou sistemas;

c) Prazo para Decisão e Descredenciamento: A fiscalização do TJRR (SUBSO) analisará a manifestação de defesa e emitirá parecer técnico, cabendo à Secretaria-Geral do TJRR proferir a decisão final em até 5 (cinco) dias úteis. Caso as justificativas sejam rejeitadas por inconsistência técnica, ou se transcorrer o prazo sem manifestação da credenciada, o Tribunal formalizará o descredenciamento definitivo de ofício da empresa, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), sem prejuízo da cumulação com as demais penalidades civis, administrativas e criminais cabíveis.

6. INDEPENDÊNCIA E CUMULAÇÃO DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

a) Cumulação Geral de Sanções: Fica expressamente estabelecido que a retenção mensal de faturamento (glosa) e o descredenciamento técnico (seja por reincidência operacional de metas ou sumário em decorrência de vazamento de dados sensíveis) possuem natureza operacional e contratual e ocorrem de forma autônoma. Tais medidas **não impedem, não elidem, não afastam e são inteiramente cumulativas** com a aplicação de todas as penalidades e sanções administrativas corporativas capituladas em contrato ou no edital.

ANEXO II — MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÕES

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

À Comissão Técnica de Credenciamento
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima — TJRR

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal regularmente constituído, vem perante esta Comissão requerer sua inscrição no Edital de Credenciamento nº 03/2026, com o objetivo de compor a rede credenciada de prestação de serviços integrados de Medicina Ocupacional e Exames Periódicos de Saúde (EPS).

Razão Social da Empresa:	CNPJ:
Endereço Completo (Boa Vista/RR):	Telefone Comercial:
E-mail para Recebimento de Notificações:	Dados Bancários (Banco/Agência/CC):
Nome Completo do Representante Legal:	CPF/RG do Representante:
Médico Responsável Técnico Indiciado:	CRM/RR e RQE em Medicina do Trabalho:
Declaração de Plena Anuência Técnica:	Declaro ciência e anuência integral com o Edital e TR (Sim/Não):

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Eletrônica do Representante Legal da Proponente

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS UNIFICADAS

A proponente abaixo assinada, por meio de seu representante legal, declara formalmente, sob as penas da lei e para os fins habilitatórios requeridos pelo Edital de Credenciamento nº 00/2026 do Tribunal de Justiça de Roraima, o que se segue:

A) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro, para fins de direito, que esta pessoa jurídica não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera federativa, que inexistem fatos impeditivos de natureza técnica, jurídica ou sanitária supervenientes para a sua habilitação, e que se compromete a declarar qualquer ocorrência posterior que venha a alterar esta regularidade cadastral;

B) REGRAS DE ANTINEPOTISMO (RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005): Declaro, em estrita observância à Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que esta proponente não possui em seu quadro societário, de dirigentes, administradores ou prepostos, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados em cargos de direção ou servidores investidos em cargos de chefia ou assessoria vinculados direta ou indiretamente à Secretaria de Saúde e unidades de contratação deste Tribunal de Justiça;

C) REGULARIDADE DO TRABALHO DO MENOR (ART. 7º, XXXIII DA CF): Declaro, para fins de atendimento ao inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não mantemos em nosso quadro funcional menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, na forma estrita da legislação trabalhista nacional;

D) ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): Declaro ciência e compromisso formal de adequação e conformidade integral dos nossos sistemas tecnológicos, procedimentos médicos e fluxos de prontuários com as diretrizes e regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo a aplicação de rígidos controles de segurança cibernética e o absoluto sigilo profissional dos dados de saúde sensíveis a que tivermos acesso;

E) DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: Declaro compromisso de cooperar com o desenvolvimento nacional sustentável, orientando nossos processos e descarte de resíduos de serviços de saúde em estrita conformidade com a legislação ambiental e sanitária

vigente, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, e as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TJRR.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2026.

Nome Completo / CPF do Representante Legal da Empresa

ANEXO III — ORÇAMENTO ESTIMADO - TABELA DE PREÇOS

CONFORME ANEXO PROCESSO SEI - 0009528-93.2026.8.23.800

ANEXO IV — TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa [Inserir Razão Social da Credenciada], parte credenciada sob o Termo de Credenciamento n.º _____/_____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [Inserir Nome do Representante Legal], portador(a) do RG n.º [RG] e do CPF n.º [CPF], compromete-se, por intermédio do presente Termo, a não divulgar sem prévia autorização informações confidenciais pertencentes ou custodiadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJRR) às quais tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do TJRR ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao TJRR.

§ 1º Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do TJRR, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com a Política de Privacidade de Dados Pessoais do TJRR.

§ 2º Quando realizar o tratamento de dados pessoais sob determinação do TJRR, a CONTRATADA será considerada operadora, nos termos da Lei nº 13.709/2018, devendo observar estritamente as instruções documentadas do controlador (TJRR).

§ 3º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo TJRR a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do TJRR como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 4º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado, em conformidade com o presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação do TJRR.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA compromete-se a aplicar boas práticas de mercado relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais (como, por exemplo, ABNT NBR ISO/IEC 27001, ABNT NBR ISO/IEC 27002, ABNT NBR ISO/IEC 27701, CIS Controls, OWASP, NIST Cybersecurity Framework, MITRE ATT&CK, dentre outras), pertinentes ao serviço prestado, para garantir a segurança dos meios tecnológicos utilizados pela CONTRATADA, atender aos Acordos de Nível de Serviço (ANS) e Acordos de Nível

Operacional (ANO) estabelecidos em contrato, bem como proteger a confidencialidade, integridade, disponibilidade e privacidade das informações do TJRR que forem tratadas nesses meios tecnológicos.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes, assim considerados diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título, incluindo consultores e assessores que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações relativas ao TJRR, deverá comunicar imediatamente ao Tribunal, por escrito, acerca da referida intimação, a fim de possibilitar que o TJRR adote as medidas cabíveis contra a ordem judicial ou administrativa, ou manifeste, por escrito, seu consentimento para a referida revelação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao TJRR qualquer violação das regras de sigilo ou demais obrigações de segurança da informação estabelecidas neste Termo que ocorra por ação ou omissão sua, ou de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao TJRR qualquer incidente, tecnológico ou não, que possa comprometer ou que tenha comprometido a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações do TJRR que são tratadas em meios tecnológicos utilizados pela CONTRATADA, bem como o cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (ANS) e Acordos de Nível Operacional (ANO). Deverá, ainda, informar as medidas adotadas para contenção, tratamento, resposta e erradicação do incidente, além de eventuais ações corretivas implementadas para evitar recorrências.
Parágrafo único: Todas as notificações previstas neste Termo deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio de ofício protocolado ou por e-mail institucional, direcionadas à Subsecretaria de Cibersegurança do TJRR, aos fiscais do contrato e ao gestor ou à unidade gestora do contrato, conforme aplicável.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos responsáveis, na forma da legislação aplicável. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação, o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui estabelecidas permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato, enquanto as informações permanecerem sob sigilo ou não forem tornadas públicas pelo TJRR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELIMINAÇÃO E DESCARTE DOS DADOS: Encerrada a vigência contratual por qualquer motivo, ou não havendo mais necessidade legal ou operacional de manutenção dos dados de saúde dos beneficiários do TJRR, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação definitiva e segura de todas as cópias físicas e digitais contidas em suas bases de dados, servidores e backups, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, fornecendo ao TJRR a respectiva Declaração de Eliminação e Descarte Seguro de Dados Pessoais.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Eletrônica do Representante Legal da Empresa Credenciada

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONFORME ANEXO PROCESSO SEI - 0009528-93.2026.8.23.800

Documento assinado eletronicamente por **ELANO LOUREIRO SANTOS**, **Subsecretário(a)**, em 15/09/2026, às 09:58, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2921878** e o código CRC **3A3492AC**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - http://www.tjrr.jus.br.